



**PROPOSTA DE LEI Nº. 99/X**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**Capítulo XVII**  
**Disposições finais**

**Art. 128º.**  
**Fundo Português de Carbono**

1. Fica o Governo autorizado a transferir para o Fundo Português de Carbono:
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) 2% do montante do valor global da receita fiscal sobre o Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP).**
  
- 2. Pelo menos 60% das transferências previstas no número anterior são obrigatoriamente destinadas à aplicação da alínea c) do nº.2 do art. 2º. do Decreto-Lei nº. 71/2006, de 24 de Março, e ao apoio a medidas que reduzam as emissões de gases com efeito de estufa no sector dos transportes.**

Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2006

Os Deputados  
Heloísa Apolónia  
Francisco Madeira Lopes